

CONTRATO Nº. 004/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

CONTRATO RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sra **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Rodagem, nº104, Usina Cachoeira Lisa, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 7355825 SDS/PE e CPF nº 061.813.344-59, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, representado neste pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, Nº 123, Centro, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 1.155.982 SDS/PE e CPF nº 128.414.554-91, pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, representado neste pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **Antonio Henrique da Silva Lins**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Frei Miguelinho, Nº 299, Sítio Viver 2, Bloco M, Apt. 05, bairro Inhamã, Igarassu/PE, inscrito no RG sob o nº 290067439 SDS/PE e CPF nº 697.835.354-04e de outro lado, a **MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, estabelecida a AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, Nº 3995, Loja 27 CXPST 1321, bairro Casa Caiada – 1, cidade Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.052.799/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Maria Julia de Mendonça Rodrigues de Melo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado à Onze de Agosto, nº 16, bairro Umuarama, cidade Olinda/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 5.845.875 SDS/PE e CPF nº. 041.166.954-08, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2021**, homologado em 13 de janeiro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do município da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 422.635,20 (Quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme planilhas abaixo:

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONCA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

• SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
4	CAMINHÃO, caçamba basculante, sobre chassi modelo convencional, capacidade mínima de 10 m ³ , com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, pintura cor branca. Caminhão - 2 eixos (toco), equipamento com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 180 cv, cabine, e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2012.	Volkswagem	2	R\$233,22	R\$6.996,60	R\$ 13.993,20	R\$ 167.918,40
TOTAL						R\$ 13.993,20	R\$ 167.918,40

• SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
------	--------------------------	---------------------------------------	-------	-------------------------------	--	---------------------------------	-----------------------

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONCA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4	CAMINHÃO, caçamba basculante, sobre chassi modelo convencional, capacidade mínima de 10 m ³ , com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, pintura cor branca. Caminhão - 2 eixos (toco), equipamento com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 180 cv, cabine, e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2012.	Volkswagem	1	R\$ 233,22	R\$ 6.996,60	R\$ 6.996,60	R\$ 83.959,20
TOTAL						R\$ 6.996,60	R\$ 83.959,20

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2	MEIO CAMINHÃO, tipo Baú, motor com 3000 cilindradas (cm3); potência de 110 CV; direção hidráulica; Transmissão Mecânica; reservatório de combustível para 120 litros; à diesel; carroceria de Madeira; Capacidade de carga	Volkswagem	1	R\$ 307,00	R\$ 6.140,00	R\$ 6.140,00	R\$ 73.680,00



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	8.000 Kg; bancos de sua série; demais itens de segurança obrigatório e exigidos pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.						
4	VEÍCULO automotor, 3 (três) portas, gasolina, transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.4 ou superior, capacidade para 12 passageiros, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança, bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.	Renault Master	2	R\$ 134,83	R\$ 2.696,60	R\$ 5.393,20	R\$ 64.718,40
TOTAL						R\$ 5.393,20	R\$ 64.718,40

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
------	--------------------------	---------------------------------	-------	----------------------	--------------------------------	------------------------	-----------------

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4	VEÍCULO automotor, 3 (três) portas, gasolina, transmissão mecânica de 5 marchas à frente e 01 à ré; motor 1.4 ou superior, capacidade para 12 passageiros, direção hidráulica, apoios de cabeça dianteiros; sonorização com antena e 04 altofalantes; ar condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança, bancos de série; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.	Renault Master	1	R\$ 134,83	R\$ 2.696,60	R\$ 2.696,60	R\$ 32.359,20
TOTAL						R\$ 2.696,60	R\$ 32.359,20

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o descrito no subitem anterior.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Gameleira;
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações exigidas e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do(s) veículo(s) entregue(s), com as especificações exigidas e constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.2 O(s) veículo(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Garagem Municipal, localizada na Av. Ulisses Guimarães, Bairro de Santa Luzia, Gameleira – PE, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, após a expedição da ordem de serviço, onde será(ão) recebido(s) por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes..
- 5.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locados, por culpa ou não do Município da Gameleira ou de seus prepostos, a Administração Municipal se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;

SERPRO

Assinado digitalmente por:

MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 5.5 A EMPRESA CONTRATADA deverá entregar o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o Município da Gameleira, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do(s) veículo(s) caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do(s) veículo(s) no prazo de até 05(cinco) dias úteis;
- 5.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive a franquia;
- 5.8 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a EMPRESA CONTRATADA apresentar ao Município da Gameleira, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;
- 5.9 A EMPRESA CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Município da Gameleira, desde que não lhe tenha dado causa;
- 5.9.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar ao Município da Gameleira, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 5.9.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Município da Gameleira, no prazo estabelecido no Item 5.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 5.10 O veículo requisitado pelo Município da Gameleira, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.11 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone e e-mail;
- 5.11.1 – A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pelo Município da Gameleira;
- 5.11.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 5.11.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 5.12 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.13 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do Município da Gameleira, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos


SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura
20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO
416 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Secretaria Municipal de Educação:
20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF
149 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 306 0121 2067 0000 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA
165 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 306 0121 2042 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS
162 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fundo Municipal de Saúde:
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS
10 122 0100 2367 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
679 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.1.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
 - c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
 - d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.1.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.1.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.1.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

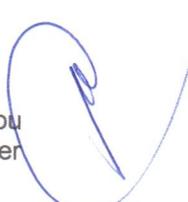
8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- 8.2.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário o veículo utilizado na execução dos serviços.
- 8.2.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

a) Arcar com as despesas de motorista e fornecimento de combustíveis;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:




Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato o Servidor **Jobson Ederlan Ramos da Silva – Secretário Adjunto de Transporte**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

estivessem transcritos:

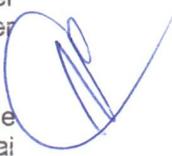
- a) O Edital de **Pregão Eletrônico**º 014/2021;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 17 de janeiro de 2022.



SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONCA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**

Romero José da Silva
CPF nº. 061.813.344-59
Secretário Municipal de Infraestrutura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luz Antonio Neves Mendes de Lima

CPF: 128.414.554-91
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF: 683.146.984-15
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Antonio Henrique da Silva Lins
CPF: 697.835.354-04
Secretário Municipal de Agricultura

CONTRATADA:

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARIA JULIA DE MENDONÇA RODRIGUES DE MELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP

CNPJ: 23.052.799/0001-65

Representante Legal: Maria Julia de Mendonça Rodrigues de Melo

CPF: 041.166.954-08

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaiza Silva de Oliveira

CPF: 126.912.214-00

NOME: Ruam Sales do Prado

CPF: 112.582.794-82